

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (PPGpsi)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para Discentes Ingressantes no Programa de Pós-graduação em Psicologia (Mestrado e Doutorado) da UFPE.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as deliberações do Colegiado do PPGpsi, resolve:

Capítulo I

Princípios norteadores

Art. 1º As bolsas de pós-graduação são uma forma de fomento oferecida pelas agências para que discentes possam se dedicar expressivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa. No âmbito do Programa, a bolsa é considerada um incentivo ao incremento da produtividade e das atividades acadêmicas regulares e complementares.

Parágrafo único: Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e atividades complementares definidas pelo Regimento Interno do Programa como necessárias para a obtenção dos graus de mestre e doutor. Outras atividades são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos estudantes, tais como a participação em: palestras, cursos, seminários, oficinas, participações como ouvinte de exames de qualificação, defesas de teses e dissertações, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 2º. A política de bolsas de pós-graduação do PPGpsi responde à exigência de democratização do acesso ao Ensino Superior inscrita nas ações afirmativas que buscam respeitar as diferenças e a diversidade, reconhecer as desigualdades sociais e raciais, e ampliar oportunidades para a inclusão e permanência de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (travestis, transexuais e transgênero), com deficiência, e em situação de vulnerabilidade socioeconômica na pós-graduação pública strictu sensu.

Capítulo II

Sobre a Comissão de Bolsas

Art. 3º. A concessão e manutenção de bolsas às/aos discentes do PPGpsi/UFPE são de competência da Comissão de Bolsas do Programa, constituída pelo/a Coordenador/a do PPGpsi/UFPE, como Presidente; por uma/a docente permanente do Programa; por representante técnico-administrativo do Programa; por um/a discente em nível de doutorado, regularmente vinculado/a ao Programa há pelo menos um ano, eleito/a pelos/as discentes especificamente para essa função.

Parágrafo único: Na impossibilidade de participação do/a Coordenador/a, assume o/a Vice-Coordenador/a.

Art. 4o. Os membros docentes – excluído o(a) coordenador(a) – e discente da Comissão de Bolsas serão definidos pelo Colegiado do PPGPsi/UFPE, com mandato de 01 (um) ano, podendo estes serem reconduzidos por mais 01 (um) ano em caso de reeleição.

Parágrafo único. Os/As representantes da Comissão poderão ser substituídos/as antes do término de seu mandato por demandas do corpo de representados/as.

Art. 5o. Em caso de vacância referente a membro docente da Comissão – excluído o(a) coordenador(a) – o Colegiado do PPGPsi/UFPE deverá conduzir a substituição do referido membro, em reunião ordinária ou extraordinária, cuja pauta inclua essa tomada decisão. No caso do membro discente, deverá ser conduzido novo processo de eleição entre os/as discentes.

Art. 6o. Compete à Comissão de Bolsas:

I. Selecionar os/as bolsistas, segundo a oferta disponível e em acordo com a regulamentação vigente das agências de fomento, com as normas da UFPE e com os critérios definidos nesta Instrução Normativa;

II. Acompanhar o processo de monitoramento do desempenho dos/as bolsistas contemplados/as, podendo propor substituição e cancelamento de bolsistas nos termos das normas da respectiva agência de fomento, da UFPE e do PPGPsi/UFPE;

III. Acompanhar a realização de estágio de docência, respondendo às exigências das agências de fomento, da UFPE e das normas internas do PPGPsi.

Capítulo III

Critérios para Concessão de Bolsas

Art. 7o As disposições contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se exclusivamente às bolsas de estudo que forem concedidas diretamente ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE por agências de fomento ou outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. As recomendações, regras e normativas estabelecidas pelas agências de fomento e demais instituições concedentes de bolsas prevalecerão sobre as disposições desta Instrução Normativa. Em caso de conflito, a regra da agência de fomento será aplicada.

Art. 8o A bolsa será concedida pelo período do curso, com vigência máxima de 24 meses, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula discente no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 9o A distribuição inicial das bolsas disponíveis para ingressantes considerará a classificação final dos/as candidatos/as no processo seletivo de ingresso no PPGPsi, organizados em duas listas distintas:

I. Lista de candidatos/as aprovados/as e classificados/as por Ações Afirmativas.

II. Lista de candidatos/as aprovados/as e classificados por Ampla Concorrência.

Art. 10º Do total de bolsas disponíveis para concessão aos/às ingressantes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a candidatos/as oriundos/as da lista de Ações Afirmativas.

Art. 11º Após a alocação inicial conforme o Art. 4º, e com o objetivo de otimizar a utilização de todas as bolsas concedidas ao Programa, poderá haver a transferência de bolsas remanescentes entre as listas (Ações Afirmativas e Ampla Concorrência), caso haja sobra em uma das categorias e demanda na outra.

Art. 12º Para a atribuição das bolsas entre os/as candidatos/as classificados/as em cada uma das listas (Ações Afirmativas e Ampla Concorrência), será realizada uma reorganização baseada nos seguintes critérios de prioridade, aplicados sucessivamente:

I. Critério Socioeconômico: Terão prioridade os/as candidatos/as que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições, comprovadas mediante documentação a ser definida em edital complementar ou por meio de análise social:

- a) Não exercer atividade remunerada.
- b) Ser beneficiário de auxílios financeiros governamentais (ex: Bolsa Família, Auxílio Emergencial etc.).
- c) Apresentar renda individual (do/a próprio/a candidato/a) igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos vigentes.

Parágrafo único: Os/as discentes com renda igual ou inferior a 3 salários-mínimos devem ter a situação devidamente comprovada por documentos de Declaração de IR de pessoa física do próprio/a discente— Imposto de Renda do ano em vigência.

II. Critério de Atividade Profissional (para quem exerce atividade remunerada): Entre os/as candidatos/as que exercem atividade remunerada, terão prioridade aqueles/as que cumulativamente: a) Trabalham na docência (qualquer nível de ensino) ou em atividade profissional diretamente relacionada à área de pesquisa a ser desenvolvida no PPGPsi. b) A carga horária de sua atividade remunerada não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O critério de atividade profissional deverá ser devidamente comprovado com declarações orientadas pelo PPGPsi.

Art. 13º Os/as discentes que, no momento da concessão da bolsa, já exercerem atividade remunerada que ultrapassa 20 horas semanais, terão a manutenção de sua bolsa limitada até o término do próximo processo seletivo de ingresso no Programa e consequente nova rodada de atribuição de bolsas.

Art. 14º A atribuição das bolsas aos/às ingressantes prioriza as turmas mais recentes:

I. Todas as bolsas disponíveis serão primeiramente atribuídas aos/às discentes ingressantes do último processo seletivo concluído, respeitando os critérios de classificação e prioridade definidos nesta Normativa;

II. Somente após a contemplação total ou esgotamento da demanda dos/as ingressantes do último processo seletivo, as bolsas remanescentes poderão ser atribuídas aos/as

discentes ingressantes de processos seletivos anteriores, seguindo a mesma lógica de priorização pela turma mais recente até a mais antiga.

Art. 15. A distribuição entre as linhas de pesquisa não será adotada como critério de análise para a concessão das bolsas.

Art. 16. Para orientar a distribuição das bolsas, a Comissão de Bolsas organizará anualmente uma lista classificatória de discentes que será divulgada no site do PPGPsi.

Capítulo IV

Acompanhamento e Manutenção da Bolsa

Art. 17. Os/as discentes contemplados/as com bolsa deverão estar necessariamente vinculadas/as a um/a orientador/a, que será responsável pelo acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo único: Todas as atividades relativas ao desenvolvimento da dissertação ou tese e demais exigências para obtenção do título de Mestre/a ou Doutor/a realizadas pelo/a discente devem contar com o conhecimento e anuência do/a orientador/a.

Art. 18. Todos/as os/as bolsistas são avaliados/as anualmente. A avaliação anual é conduzida pela Comissão de Bolsas do PPGPsi.

Parágrafo único: A avaliação do desempenho acadêmico do/a bolsista, em particular, deve considerar tanto o desempenho nas disciplinas, como o desenvolvimento da dissertação/tese, assim como sua participação em eventos (seminários, congressos), apresentação de trabalhos e publicações. Logo, espera-se que a/o bolsista:

I. Apresente engajamento efetivo em atividades regulares e complementares promovidas pelo PPGPsi/UFPE;

II. Tenha um satisfatório desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas no PPGPsi/UFPE;

III. Converta seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

Art. 19. No primeiro trimestre de cada ano, a Comissão de Bolsas fará um processo de acompanhamento anual dos/as bolsistas e apreciação sobre renovação de bolsas.

Parágrafo único: Os discentes de mestrado e de doutorado deverão encaminhar para a Comissão de Bolsas, em data informada pela Secretaria do PPG, cópias em PDF dos itens de produção e de atividades exigidas para avaliação da manutenção de bolsas, conforme Anexo I.

Art. 20. A manutenção da bolsa dependerá da avaliação anual do desempenho do/a bolsista quanto ao atendimento aos aspectos elencados no Capítulo V, bem como do seu desempenho na Avaliação Anual conduzida pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Para renovação anual da bolsa, a Comissão de Bolsas tomará como referência o processo de monitoramento e avaliação anual.

Art. 21. O/A bolsista só poderá receber complementação financeira à bolsa, exercendo alguma atividade remunerada (fixa ou variável), nos casos previstos pela agência de fomento da bolsa.

Parágrafo único. Semestralmente, o/a bolsista deverá apresentar documentação exigida pela agência de fomento para registro da realização dessas atividades em concordância com o/a orientador/a e a Coordenação do PPGPsi/UFPE.

Art. 22. O/a bolsista não poderá acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio (com exceção de auxílio financeiro justificado nos critérios de priorização, disposto no Art. 6o, Parágrafo III) ou bolsa de outro programa de agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a não ser que a agência de fomento, em publicação ou edital específico, autorize formalmente tal acúmulo.

Art. 23. O período de vigência das bolsas concedidas aos/às discentes deve estar em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras, tendo como prazo máximo o período regular para defesa da dissertação/tese, independentemente de haver ou não prorrogação do prazo final de conclusão do curso.

Art. 24 O/a bolsista poderá realizar estágio de docência, desde que respeite os procedimentos orientados pela UFPE e apresente documentação exigida pelo PPGPsi/UFPE e pelo curso de graduação no qual está alocada a disciplina pretendida.

§ 1o As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGPsi/UFPE.

§ 2o Compete ao Colegiado avaliar o estágio de docência para fins de reconhecimento acadêmico do/a pós-graduando/a, com base em relatório apresentado, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

§ 3o A realização do estágio de docência pode ser obrigatória para algumas agências de fomento, por isso, o/a bolsista deve estar atento à regulamentação vigente de sua respectiva agência.

Art. 25 - O/a bolsista não poderá efetuar ao longo do curso, apenas matrícula vínculo, a não ser que tenha concluído todos os seus créditos ou se houver feito formalmente essa solicitação junto ao Colegiado.

Capítulo V

Cancelamento da bolsa

Art. 26 - Deixará de receber ou perderá a bolsa, o/a bolsista que:

- I. Trancar ou concluir o curso;
- II. Prorrogar o tempo de conclusão regular do curso, exceto em casos devidamente justificados que serão avaliados pelo Colegiado;
- III. Deixar de atender aos critérios da agência de fomento responsável pela bolsa;
- IV. Ter recebido dois conceitos C, ou um conceito D, durante o respectivo curso;

V. For reprovado/a por falta em alguma disciplina durante o curso, exceto em casos devidamente justificados por atestado médico relativo ao próprio discente ou parente de primeiro grau e/ou em situações que serão avaliadas pelo Colegiado, ainda durante o semestre em andamento;

VI. Não cumprir o prazo para qualificação de seu projeto de dissertação ou de tese, exceto em casos devidamente justificados que serão avaliados pelo Colegiado;

VII. Obter avaliação desfavorável nos processos de Avaliação Anual conduzidos pela Comissão de Bolsas do PPGPsi e do Colegiado.

Art. 27. O/a bolsista terá sua bolsa automaticamente cancelada, caso não efetue matrícula no seu respectivo curso ou caso formalize desligamento do Programa.

Art. 28. O não cumprimento dos requisitos instituídos pelas agências financiadoras e pelo Programa para manutenção de Bolsas implicará o cancelamento do benefício em qualquer período do curso.

Art. 29 a bolsa destinada a discente que exerce atividade remunerada poderá ser repassada para discente com maior prioridade (conforme critérios desta Instrução Normativa), caso haja demanda.

Art. 30 Caso o/a bolsista passe a exercer atividade remunerada e/ou receber outra bolsa deverá comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas, para que seja feita uma cuidadosa apreciação, considerando demanda de discentes que não exercem atividade remunerada.

Art. 31 Será imediatamente suspensa a bolsa do/a discente nos casos em que, sem informar à comissão, seja identificado que já exercia atividade remunerada e/ou recebia outra bolsa

Capítulo VI

Disposições transitórias

Art. 32º Casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE.

Art. 33º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2025.

Jorge Luiz Cardoso Lyra da Fonseca

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Psicologia Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DISCENTE

Período	De <u>XX/XX/XXXX</u> a <u>XX/XX/XXXX</u>
----------------	---

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome	
E-mail institucional	
Curso	() Mestrado () Doutorado
Ano de ingresso	
Bolsista	() Sim. Desde quando? _____ Agência _____ () Não
Orientador/a	
DADOS DO PROJETO	
Título do projeto	
Já realizou qualificação?	() Não. Previsão da qualificação _____ () Sim. Quando? _____
Iniciou o campo de pesquisa (coleta, testagens, construção de dados)?	() Não () Sim. Desde quando? _____
Previsão de Defesa	() Prazo regular = até _____ () Prazo prorrogado até _____
1. DISCIPLINAS	
Avanços	
Obstáculos	
Próximos passos	

2. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DE DISSERTAÇÃO/TESE (incluindo exame de qualificação)	
Avanços	
Obstáculos	
Próximos passos	
3. PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE PESQUISA DO PPGPsi/UFPE	
Grupo de pesquisa	
Avanços	
Obstáculos	
Próximos passos	
4. ATIVIDADES ACADÊMICAS E OUTRAS AÇÕES ARTICULADAS (Ver lista de atividades possíveis abaixo)	
Avanços	
Obstáculos	
Próximos passos	

POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES ARTICULADAS

(descrever a atividade em detalhes no Formulário)

1. Evento

- a. Submissão de trabalhos/comunicações para Congressos/ Seminários/Jornadas
- b. Apresentação de trabalhos/comunicações em Congressos/ Seminários/Jornadas
- c. Participação como ouvinte em Congressos/ Seminários/Jornadas
- d. Coordenação ou participação como membro de Comissão Técnica ou de Programa de Eventos Científicos

2. Texto para publicação

- a. Submissão de artigos para revistas indexadas
- b. Redação de capítulo de livro
- c. Redação de de livro
- d. Trabalho completo em evento científico

3. Projetos

- a. Participação em Projeto de Extensão
- b. Participação em Projeto de Pesquisa

4. Docência

- a. Ministrando aula(s) em curso(s) de educação básica;
- b. Ministrando aula(s) em curso(s) do ensino médio;
- c. Ministrando aula(s) em curso(s) de graduação
- d. Ministrando aula(s) em curso(s) de especialização
- e. Ministrando aula(s) em curso(s) de pós-graduação stricto sensu
- f. Estágio de docência

5. Curso

- a. Participar, como discente, de cursos relacionados ao projeto (teóricos, metodológicos, extensão)
- b. Ministrando cursos

6. Bancas

- a. Participação, como avaliador(a), de Bancas de Graduação em Psicologia
- b. Participação, como ouvinte, em defesas de Dissertação/Tese do PPGPsi ou outro PPG
- c. Participação, como ouvinte, em exames de qualificação do PPGPsi ou outro PPG

7. Orientação ou coorientação acadêmica

- a. Trabalhos de conclusão de curso
- b. Trabalhos de iniciação científica e/ou inovação tecnológica
- c. Orientação de Monitores/as

- d. Orientação de Iniciação Científica (com ou sem bolsa)
- e. Orientação no âmbito da educação básica, graduação ou da pós-graduação stricto sensu e lato sensu ou residência
- f. Supervisão ou orientação de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito da educação básica, graduação e da pós-graduação lato sensu ou stricto sensu
- g. atividades de tutoria de monitoria na educação básica, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação stricto sensu e/ou residência na modalidade presencial ou à distância
- h. orientação de bolsistas e voluntários em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

8. **Gestão e representação**

- a. Participação, como representante institucional, de entidades ou comitês científicos, seja por mandato eletivo ou por indicação de pares.
- b. Membro de comissão ou comitê permanente ou temporária

9. **Outros**

- a. Arbitragem de artigos científicos ou de projetos de pesquisa de órgãos de fomento
- b. Mobilidade acadêmica (com ou sem bolsa)